

CERTIDÃO

Certifico que, no dia **30/11/2020**, compareci à **RUA VEREADOR GUMERCINDO BARBOSA DUNDA, N. 378, AEROCCLUBE, Nesta Capital**, residência do executado o **Sr. JAIRO CARVALHO DIAS**. Ante o exposto, **realizei a penhora e avaliação do imóvel unidade 502-B, nomeando como Depositário Fiel o Dr. Eduardo Braga Filho (OAB – 11319)**, o mesmo aceitou o cargo na forma da Lei, e assinou o auto de penhor (em anexo), e informou ainda que o apartamento encontra-se fechado, com isso este Meirinho que assina não teve como acessar a referida unidade. **Em ato contínuo deixei de intimar da penhora o executado e sua esposa, uma vez que, os mesmo de acordo com o processo reside na cidade de Patos-PB**. Participou da diligência comigo o Oficial de Justiça Márcio da Silva Antunes. E levo ao conhecimento do Juízo a situação encontrada para sua análise e sobre a melhor forma de prosseguir. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 30 de novembro de 2020

Plínio Leite Fontes Filho

Oficial de Justiça Avaliador



Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital
Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: (83)3035-6252 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803782-38.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Despesas Condominiais]
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIANON
EXECUTADO: JAIRO CARVALHO DIAS

Nome: JAIRO CARVALHO DIAS
Endereço: R VIDAL DE NEGREIROS, 557, BRASÍLIA, PATOS - PB - CEP: 58700-330

Observação: O bem imóvel a ser penhorado e avaliado situa-se na Comarca de João Pessoa PB

O (A) M.M. Juiz (a) de Direito da Vara supra manda, ao Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, **PROCEDA NOVA PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIANON, Unidade 502 B, localizado na Rua Vereador Gurmecindo Barbosa Dunda, nº 378, Aeroclub, João Pessoa/PB, CEP: 58.036-850, no valor da execução de R\$ 48.299, 34 (Quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

Em anexo, cópia da decisão judicial que determina a realização da diligência.

João Pessoa, em 24 de novembro de 2020

LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA
GONÇALVES

24/11/2020 16:10:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 37041207



2011241610542930000035350105

imprimir



AUTO DE PENHORA

Aos 30 dias do mês NOVEMBRO de 2020, nesta cidade de João Pessoa e comarca da Capital do Estado da Paraíba, Av. João Machado s/n - Centro, onde, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos da Ação de DESPESAS CONDOMINIAIS, processo n.º 0803782-38.2019.8.15.2001, que move, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIANON, contra o Sr. JAIRO CARVALHO DIAS, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) seguinte(s) bem pertencente a executada, a saber: UM IMÓVEL, TIPO APARTAMENTO, SITUADO NA RUA VEREADOR GUMERCINDO DUNDA, N. 378, UNIDADE 502-B, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIANON, CONTENDO: 3 (TRÊS) QUARTOS COM SUÍTE, SALA PARA DOIS AMBIENTES, TERRAÇO, COZINHA, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, ESCRITÓRIO, ARÉA DE SERVIÇO, AO TODO MEDINDO 248

M2, o qual passo a estimar valor de: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

Em seguida depusitei o bem em mão e poder de: EDUARDO BRAGA FILHO. Que aceitou o cargo sob as penas da Lei. Do que para constar lavramos este auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça da diligência, pelo meu Oficial de Justiça, que a todo ato estiveram presentes, no que damos fé. Eu, PLÍNIO LEITE FONTES FILHO, Oficial de Justiça, subscrevi e assino.


Plínio Leite Fontes Filho
Oficial de Justiça


Oficial de Justiça Companheiro


Depositário

008/PB 11-319

Obs: O apartamento está fechado e perante o carro.

